



Conselho Regional de Administração CRA-PB

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Compras
Av. Júlia Freire 1200 - Sala 201 - 2º andar - Ed. Metropolitan - Bairro Expedicionários - João Pessoa-PB
- CEP 58041-000
Telefone: (83) 3021-0296 - www.crapb.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2025/CRA-PB

PROCESSO Nº 476912.000219/2025-32

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º da Lei 14.133/2021; arts. 8º, I, II e 21, II, do Decreto 3.555/00; art. 14 do Decreto nº 10.024/19.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de seguros veicular para o automóvel da marca Chevrolet Ônix Hatch LT; 1.4 8v, 4P, cor branca ano/modelo 2016/2017 placa QFP 8476 Flex Total do CRA-PB.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Seguro veicular para o automóvel da marca Chevrolet Ônix Hatch LT; 1.4 8v, 4P, cor branca ano/modelo 2016/2017 placa QFP 8476 Flex Total, contendo as seguintes especificações:

Coberturas

- Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto
- Danos Materiais
- Danos Corporais
- Danos Morais/Estéticos
- Objetos Transportados pelo Veículo
- Assistência 24h
- Vidros
- Reboque
- Carro Reserva - 15 dias
- Valor de Referência: 100% da tabela FIPE

Franquia

- Casco
- Reparo em arranhões
- Reparo em arranhões demais peças
- Faróis
- Lanternas
- Reparo de Quebra Para-choque

- Para-brisa
- Reparo de Lataria e Pintura
- Retrovisores
- Vidros

3. QUANTITATIVO DE FORNECIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. 01 (um) Seguro com vigência anual (automóvel da marca Chevrolet Ônix Hatch LT; 1.4 8v, 4P, cor branca ano/modelo 2016/2017 placa QFP 8476 Flex Total.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Contratação de um seguro veicular para o automóvel da marca Chevrolet Ônix Hatch LT; 1.4 8v, 4P, cor branca ano/modelo 2016/2017 placa QFP 8476 Flex Total do CRA-PB. é uma medida importante para garantir a proteção financeira e a segurança do veículo e de seus ocupantes por diversos motivos:

- **Proteção contra Acidentes:** Um seguro veicular pode cobrir danos causados por acidentes, como colisões, incêndios e vandalismos. Isso é especialmente importante em um país como o Brasil, onde as estatísticas de acidentes de trânsito são significativas.
- **Proteção Financeira:** Em caso de sinistro, o seguro pode cobrir os custos de reparo ou substituição do veículo, o que pode ser extremamente caro, dependendo da gravidade do incidente.
- **Proteção contra Roubo e Furto:** O Chevrolet Ônix são modelo popular e, portanto, suscetível a roubos e furtos. Um seguro veicular pode oferecer cobertura financeira em caso de perda total devido a roubo ou furto.
- **Responsabilidade Civil:** Em caso de acidente onde o veículo segurado seja responsável por danos a terceiros, o seguro pode cobrir os custos de reparação de danos materiais ou pessoais causados a terceiros. Isso é importante para proteger o proprietário do veículo de possíveis processos judiciais e custos legais.
- **Assistência 24 horas:** Muitas seguradoras oferecem serviços de assistência 24 horas, que podem incluir reboque em caso de pane ou acidente, socorro mecânico, entre outros, proporcionando mais tranquilidade ao motorista.
- **Coberturas adicionais:** Dependendo do plano escolhido, um seguro veicular pode oferecer diversas coberturas adicionais, como proteção contra danos causados por fenômenos naturais, vidros, acessórios, entre outros, adaptando-se às necessidades específicas do proprietário do veículo.
- **Tranquilidade e segurança:** Ter um seguro veicular proporciona tranquilidade ao proprietário, sabendo que está protegido financeiramente em caso de imprevistos.

Portanto, considerando os riscos associados à posse e operação de um veículo, especialmente em um ambiente onde a segurança no trânsito pode ser desafiadora, é altamente recomendável contratar um seguro veicular para garantir a proteção adequada.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

5.1. A modalidade da licitação será Dispensa em Razão do Valor.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota

fiscal/fatura.

- 6.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.
- 6.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 6.1.6. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- 6.1.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.
- 6.1.9. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).
- 6.2. a **CONTRATADA** obriga-se a:
 - 6.2.1. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CRA-PB.
 - 6.2.2. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
 - 6.2.3. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 6.2.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços.
 - 6.2.5. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.
 - 6.2.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
 - 6.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRA-RN ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.
 - 6.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
 - 6.2.9. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.
 - 6.2.10. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás.
 - 6.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 7.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Gerência Executiva do CRA-PB , respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 8.1.1. Advertência.
 - 8.1.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto.

8.1.3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

8.1.4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

8.1.5. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

8.1.6. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO.

8.1.8. Não mantiver a proposta.

8.1.9. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo.

8.1.11. Fizer declaração falsa; ou

8.1.12. Cometer fraude fiscal.

8.1.13. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

8.1.14. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

8.1.15. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Seguro em geral

10. DOS CUSTOS ESTIMADOS

10.1. O valor global estimado para gastos será de **R\$ 3.860,90 (três mil, oitocentos e sessenta e reais e noventa centavos)**.

11. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

11.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

11.2.1. Os valores dos de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora acrescido da taxa de administração, quando for o caso.

11.2.2. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

11.2.3. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CRA-RN de cada serviço solicitado.

11.2.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

11.2.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

11.2.6. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CRA-PB, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

11.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto autorizado, mediante contrato específico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRA-PB.

11.3. O CRA-PB reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2025

Adm. Cleide da Silva Marinho
CRA-PB nº 1-4750
Presidente da Equipe de Planejamento de Contratação-CRA-PB

Lucas Alexandre Gouveia da Silva
Matricula nº 37
Membro

Adm. Maria Angélica Ramos da Silva Moura
CRA-PB nº 20-05719
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alexandre Gouveia da Silva, Membro(a)**, em 07/03/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Maria Angélica Ramos da Silva Moura, Membro(a)**, em 07/03/2025, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Cleide da Silva Marinho, Presidente da Equipe de Planejamento de Contratação**, em 11/03/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3158291** e o código CRC **E973742B**.

